



LEI Nº 6.569, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BOLSA COMPLEMENTAR DE ESTUDO E PESQUISA PARA RESIDENTE DA ESPECIALIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA E COMUNIDADE DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES.

A Câmara Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada no âmbito do Poder Executivo Municipal a Bolsa Complementar de Estudo e Pesquisa para Residente da Especialidade de Saúde da Família e Comunidade (PRMMFC), que forem aprovados no Programa de Residência Médica da Secretaria Municipal de Saúde de Governador Valadares/MG.

Parágrafo único – A gratificação do PRMMFC somente perdurará enquanto existir, na esfera federal, programa de Residência Médica vinculado ao Programa Pró-residência Médica do Ministério da Saúde e este manter o custeio da Bolsa Básica do Residente de Medicina de Família e Comunidade, bem como, durante o período de adesão deste Município ao PRMMFC.

Art. 2º - Farão jus a gratificação do PRMMFC todos os residentes, concursados, aprovados e devidamente cadastrados no Sistema de Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) do Ministério da Educação e no Sistema Pró-Residência Médica do Ministério da Saúde pela Comissão de Residência Médica da Secretaria Municipal de Saúde de Governador Valadares de acordo com as normas emanadas pela CNRM, desde que vinculados à Estratégia de Saúde da Família deste Município e que estejam desempenhando ativamente as atividades inerentes ao PRMMFC.

§ 1º - O Residente de Medicina de Família e Comunidade perceberá a bolsa por um período de 24 (vinte e quatro) meses, período este, de duração do Programa de Pós-graduação *Latu Sensu* em Medicina de Família e Comunidade estipulado pela CNRM.

§ 2º - Não será devida a gratificação ao Residente que deixar de comparecer, injustificadamente, as atividades do Programa de Residência Médica em Medicina de Família ou que solicitar transferência deste Município.

§ 3º - Não será devida a Gratificação ao Residente que sofrer sanções ou punições pelo COREME-SMS/Governador Valadares ou que deixar de realizar as avaliações previstas no programa curricular padrão da Residência Médica de Medicina de Família e Comunidade.

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.



§ 4º - A continuidade do pagamento da gratificação fica condicionada ao aproveitamento superior a nota mínima nas avaliações padronizadas pela CNRM, que serão submetidos através da Coordenação do Programa de Residência Médica de Medicina de Família e Comunidade.

§ 5º - A gratificação de que trata esta lei não configura vínculo empregatício e não será incorporada a qualquer salário de servidores.

§ 6º - Os encargos sociais e previdenciários, bem como, as despesas com a presente lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º - O valor da gratificação será correspondente a diferença do valor da Bolsa do Ministério da Saúde e o teto de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 4º - O Coordenador do Programa de Residência Médica de Medicina de Família e Comunidade e o Presidente da COREME-SMS/Governador Valadares serão os responsáveis por encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Governador Valadares as informações necessárias para cadastramento e autorização para pagamento das bolsas que tratam esta normativa, assim como informar quando as condições impeditivas de recebimento da bolsa forem constatadas.

Art. 5º - Para atender as despesas decorrentes da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, até o limite do valor de repasse do Governo Federal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governador Valadares, 17 de setembro de 2014.

ELISA MARIA COSTA
Prefeita Municipal

RANGER BELISÁRIO DUARTE VIANA
Secretário Municipal de Governo

-Esta Lei será afixada no quadro de publicações.
-rpm.